



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2017-2019

1

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 07/08/2018.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com início às catorze horas, aconteceu a quinta reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob a presidência da senhora Sílvia Maria Almeida Mota, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** 1 – Marli Aparecida Ferreira; 2 – Raquel Conceição de Souza Garcia, 3 – Valdereide Aparecido Zorzo. **Suplente na condição de titular:** 1 – Luciana de Vito Zollner; 2 – Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo; 3 – Stelamary Aparecida Despincieri Laham **Suplentes:**, 1 – Ana Aparecida Pivato; 2 – Flávio Adriano de Souza. **ORDEM DO DIA: ITEM 1:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais) – **Vagas Casa da Menina.** O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, indicando a necessidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, abrindo novas vagas escolares na Casa da Menina “São Francisco de Assis”. Apontam ainda que houve uma maximização da demanda de crianças na faixa etária que a Secretaria Municipal da Educação atende, através da entidade. Sendo assim, apresentam a proposta de abertura de 40 (quarenta) novas vagas no Berçário I, em tempo integral, na OSC Casa da Menina “São Francisco de Assis”, a partir do mês de agosto do corrente ano, a qual acolheu a iniciativa, comprovando ter estrutura para acolher os novos alunos. Para tanto, foi calculado proporcionalmente o valor referente aos novos alunos a serem encaminhados à entidade, de acordo com os parâmetros operacionais per capita previstos na Portaria Interministerial nº10, de 28 de dezembro de 2017, referente às Instituições Conveniadas na modalidade creche integral, resultando na quantia de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais). apresentamos abaixo os valores discriminado para obtenção do montante, a portaria supracitada, estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

Valor	Descrição
R\$ 4.129,87	aluno/ano
R\$ 344,16	aluno/mês 29
R\$ 13.766,23	40 alunos/mês
R\$ 68.831,15	Valor 5 meses (ago a dez)



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2017-2019

2

32 Salientamos que as despesas referentes a alimentação desses alunos não poderão ser custeadas
33 com este recurso, visto que o Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96)
34 prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas
35 realizadas com alimentação escolar. Este Conselho solicitou informações relativas aos critérios
36 adotados para atendimento da demanda reprimida desta faixa etária (Berçário I), a Secretaria
37 Municipal de Educação respondeu através do Ofício nº 17/2018/Convênios que adota sistema de
38 cadastro de vagas escolares na Educação Infantil, registrando em sua base de dados todas as
39 matrículas de alunos nessa modalidade de ensino, Os alunos cujas vagas não estejam
40 disponíveis de imediato são dispostos em fila de espera, gerando uma demanda reprimida.
41 Conforme o surgimento de novas vagas, na rede municipal de ensino, incluindo as Entidades
42 conveniadas, os encaminhamentos são realizados de acordo com a ordem de cadastramento.
43 Segue em anexo Plano de Trabalho da Instituição. Diante de todo exposto o Conselho do
44 FUNDEB opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 139/2018 que
45 dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil
46 oitocentos e trinta e dois reais). **ITEM 2:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 830.000,00
47 (oitocentos e trinta mil reais) – **Material escolar e complementação da contratação de serviços
48 de limpeza predial em atendimento às unidades escolares.** Neste item o CACS deliberou pela
49 solicitação de documentos para subsidiar as discussões: Cópia do Edital para abertura do
50 Processo Licitatório, Orçamentos utilizados para obtenção do preço médio e a relação das
51 Unidades que serão atendidas com a metragem de cada uma. Desse modo o tema será objeto de
52 discussão em reunião extraordinária a ser convocada pela presidenta. Nada mais havendo a
53 tratar, a presidenta encerrou a reunião, da qual, eu Sueli Corrêa de Oliveira, lavrei a presente ata
54 que após lida e aprovada será disponibilizada para conhecimento público das atividades
55 desenvolvidas por este Conselho.